Comtur
Conselho Municipal de Turismo de Tatuí

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TATUÍ

Art. 1°- O Conselho Municipal de Turismo criado pela lei Municipal n° 3.208 de 20 de Dezembro de 1999, rege-se pelo presente Regimento.

Art.2°- Além da competência definida pelo artigo 3° da Lei Municipal n° 3.208 de 20 de Dezembro de 1999, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao conselho.

I Escolher o presidente e o vice-presidente do conselho na primeira reunião dos anos ímpares, em votação secreta;

II Elaborar e rever o seu regimento;

III Aprovar o regimento de suas sessões;

IV Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V Aprovar o plano de organização, dos trabalhos;

VI Conceder e prorrogar licença de conselheiros de ate 03 (três) meses;

Art.3°- O Conselho realizará, ordinariamente, uma reunião mensal, da qual será extraída uma ata aprovada pelos presentes. Dado o caráter consultivo e deliberativo do Conselho, suas deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos presentes.

Art.4 – Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de Dezembro a 15 de Janeiro.

Paragrafo Único – Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar reuniões extraordinária, mediante convocação dos respectivos membros em exercício.

Art.5° - O Conselheiro que não comparecer a 03 (TRÊS) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído de suas funções, devendo a entidade por ele representada, indicar seu substituto no prazo de 10 (dez) dias.

Paragrafo único: Caso o conselheiro não possa estar presente na reunião por motivo justificado, o mesmo poderá indicar um representante, que deverá ser informado a diretoria deste conselho com no mínimo 2 (duas) horas antes do início da reunião. O representante indicado pelo conselheiro ausente não terá direito a voto.

Art.6° - Compete ao Presidente, além das atribuições constantes no artigo 4° da Lei n° 3.208/99, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como determinar a destituição do membro nos termos do artigo anterior, submetendo ao CONSELHO o nome que vier a ser indicado em sua substituição.

Art.7° Compete ao Presidente a escolha do secretário.

Art.8° - Compete ao Presidente do Conselho a presidência das reuniões. Na vacância deste, assumirá o Vice Presidente interinamente até o fim do mandato.

Art.9° - O Presidente decidirá a questão de ordem eventualmente arguida, podendo delegar a decisão à maioria dos membros presentes.

Art.10° - O Secretario encaminhará aos membros do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, a Convocação e a ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

Art.11° - Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de assuntos na ordem do dia ate 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art.12° - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art.13° - Compete ao Presidente, além de outras atribuições, que lhe são conferidas por Lei por este Regimento:

I Administrar o Conselho;

II Presidir as sessões;

III Organizar a ordem do dia;

IV Convocar sessões extraordinárias;

V Constituir comissões especiais e nomear seus membros;

VI Adotar "ad referendum" do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste;

VII Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração publica;

VIII Comunicar ao Prefeito e ao Diretor Municipal as deliberações do Conselho;

IX Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho;

Praticar os atos determinados pela legislação vigente;

Art.14° - As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias e se realizarão preferencialmente dentro do horário de expediente normal e da Prefeitura Municipal.

Paragrafo Único – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especial e solene.

Art.15° - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora fixados por Portaria do Presidente do Conselho, aprovado pelos Conselheiros em exercícios.

Art.16° - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art.17° - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e do Presidente do Conselho.

Art.18° - As sessões solenes destinar-se-ão as comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiros, neste caso comprovação em plenário.

Art.19° - As sessões serão instaladas com a presença de no, mínimo 20% dos conselheiros em exercício. Decorridos 30 (trinta) minutos, a sessão será instalada independentemente de "quórum".

Art.20° - As sessões ordinárias e extraordinárias deverão ter a duração de até 02 (duas) horas, podendo se estender, por necessidade da pauta, se aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art.21° - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigira os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem da sessão, resolverá as questões de ordem e as reclamações.

Art.22° - O Presidente será substituído em suas faltas pelo Vice-Presidente.

Paragrafo Único – Em caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será presidida pelo Secretário.

Art.23° - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão:

A) Leitura da ATA;

B) Leitura de Correspondência Recebida;

C) Assuntos em Pauta;

D) Palavra aberta aos membros;

Paragrafo Único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art.24° - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art.25° - O Órgão Municipal de Turismo, nos limites de sua competência, dará todo o suporte logístico ao Conselho, apoiando-o junto aos demais órgãos da Administração Municipal.

Art.26° - Os casos omissos que não puderem ser resolvidos com a aplicação da legislação pertinente serão decididos em assembleia geral.

Tatuí/SP, 5 de Setembro de 2017.

João Carlos Vaz de Almeida
Secretário do Comtur
Biênio 2017/2018

Cesar Augusto Araújo
Vice-Presidente do Comtur
Biênio 2017/2018

Wagner Eduardo Graziano
Presidente do Comtur
Biênio 2017/2018